



Código Sindical nº 000.000.89.580 – 6

CNPJ/MF nº 00.860.533/0001 - 43



Código Sindical nº 001.154.027.17-9

CNPJ/MF nº 78.684.727/0001-22

OFÍCIO CIRCULAR 01/2024/PRES

Toledo, 06 de setembro de 2024.

Prezados senhores responsáveis dos Escritórios de Contabilidade e dos RHs das Empresas de Reparação Automotiva:

Em razão da indisponibilidade de acesso e da inoperância do SISTEMA MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego a vários dias e diante da situação encontrar-se ainda sem solução aparente, as entidades sindicais convenientes (Trabalhadores x Empresas) vem por meio deste Ofício Circular tornar público os termos negociados para a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, visando agilizar a implementação dos reajustes salariais previstos a partir de 1º de setembro de 2024, os salários normativos e o Vale Alimentação, bem como quanto aos descontos que deverão de ser efetivados nas folhas de pagamento dos trabalhadores.

Informamos ainda que, logo que houver a normalização do Sistema Mediador, a Convenção Coletiva de Trabalho será efetivamente cadastrada e homologada dentro do processo de registro do Ministério do Trabalho e Emprego. A partir daí a integra da mesma estará disponível para consultas no sistema mediador do MTE e através dos endereços eletrônicos das entidades representantes nos seguintes endereços: [www.sindirepatoledo.com.br](http://www.sindirepatoledo.com.br) e [www.institutoiquacu.org.br](http://www.institutoiquacu.org.br)

#### **01 – BASE TERRITORIAL:**

Considerando as respectivas bases territoriais dos Sindicatos Convenientes, fica estabelecida a eficácia das condições e valores fixados pelo presente instrumento nos seguintes municípios **Toledo/PR (sede), Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Céu Azul/PR Guaraniáçu/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguacu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Palotina/PR, Realeza/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR**

## **02 - REAJUSTE SALARIAL:**

Em 1º de setembro de 2024, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria Profissional, aplicando-se sobre a parte fixa dos salários percebidos em setembro/2023 **4,06% (quatro vírgula zero seis por cento)** e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2023.

Trabalhando e/ou, admitidos em 09/2023	4,06 %
Admitidos em 10/2023	3,95 %
Admitidos em 11/2023	3,83 %
Admitidos em 12/2023	3,73 %
Admitidos em 01/2024	3,18%
Admitidos em 02/2024	2,61 %
Admitidos em 03/2024	1,80 %
Admitidos em 04/2024	1,61%
Admitidos em 05/2024	1,24 %
Admitidos em 06/2024	0,78 %
Admitidos em 07/2024	0,53 %
Admitidos em 08/2024	0,27 %

## **03 - SALÁRIOS NORMATIVOS:**

A partir de 1º de setembro de 2024, ficam assegurados nos cargos ou funções abaixo e, para os municípios de suas respectivas bases territoriais, os seguintes Salários Normativos:

**§ 1º** – Considerando as respectivas bases territoriais dos convenientes, fica estabelecida a eficácia das condições e valores fixados neste instrumento, nos municípios da base territorial do SINDIREPA OESTE PR.

**I.a)** Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, **R\$ 1.665,00** (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) por mês;

**I.b)** Auxiliar de Serviços, Almoxarife, Peceiro, Lavador, Apontador, Entregador, Borracheiro, Atendente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardião ou equivalentes, **R\$ 1.810,00** (um mil, oitocentos e dez reais) por mês;

**I.c)** Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, de Escritório ou equivalentes, **R\$ 1.881,00** (um mil, oitocentos e oitenta e um reais) por mês;

**I.d)** Mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Preparador, Reparador de Peças, Tapeceiro, Vidraceiro, Torneiro Mecânico, Soldador, Fresador, Operador de Máquina Retificadora, **R\$ 2.320,00** (dois mil, trezentos e vinte reais) por mês;

**I.e)** Aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto à mesma empresa à no mínimo 3 (três) anos, assegura-se Piso Salarial de **R\$ 2.550,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês;

§ 1º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

§ 2º - As condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/08/2024, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinadas por leis futuras.

§ 3º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após 09/2024, serão compensados com eventuais disposições determinadas por leis futuras ou firmadas pelas partes.

## **04 - VALE ALIMENTAÇÃO:**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados a partir de 1º de Setembro de 2024 o **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês**, sendo este pago única e exclusivamente através de cartão magnético, individualizado, por meio de empresa especializada em gestão de benefícios assistenciais ao trabalhador.

1) O valor do benefício Vale Alimentação será de igual valor e proporção para todos os trabalhadores da empresa, independentemente do cargo ou função desempenhada e/ou da remuneração recebida.

2) O valor total do benefício acima mencionado será entregue aos trabalhadores juntamente com o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês.

3) O Vale Alimentação será devido em sua integralidade aos trabalhadores durante o período de férias.

4) Será garantido a (o) trabalhador (a) o direito ao recebimento do Vale Alimentação durante o período de licença maternidade.

5) Os trabalhadores que forem contratados no decorrer do mês terão direito a proporcionalidade do Vale Alimentação, tendo por base o número de dias trabalhados.

6) Aos trabalhadores contratados em jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, o vale alimentação será pago conforme a proporcionalidade da jornada contratada.

7) O Vale Alimentação deverá ser pago integralmente pelo empregador aos empregados, sem quaisquer descontos dos seus salários.

8) Os trabalhadores que recebem exclusivamente remuneração 100% (cem por cento) a base de comissão **NÃO terão direito ao VALE ALIMENTAÇÃO.**

9) As empresas que já forneçam por livre iniciativa o Benefício do Vale Alimentação, poderão fazer a substituição ou compensação do mesmo visando atender a esta norma coletiva, desde que se garanta o direito ao benefício que mais vantajoso for ao trabalhador;

**10) Não será devido o Vale Alimentação** aos trabalhadores que estiverem afastados da empresa e/ou que estejam recebendo auxílio-doença em período superior a 30 (trinta) dias.

**11) Perderão o direito a integralidade do Vale Alimentação** do mês correspondente, os trabalhadores que obtiverem o equivalente a 01(um) ou mais dias de faltas injustificadas legalmente ao trabalho, ou caso a somatória de horas em atrasos e saídas antecipadas sejam igual ou superior a 01 (um) dia de trabalho.

12) O Vale Alimentação não possui natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, DSR, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para previdência social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador e não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, mesmo para as empresas que já haviam concedido o benefício por liberalidade própria ou que venham a conceder o mesmo em valor superior ao estabelecido.

13) Os empregadores poderão inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT com o objetivo de obter incentivos fiscais.

**14) O Vale Alimentação NÃO poderá:** ser substituído por cesta básica ou benefício equivalente, nem tampouco ser pago em dinheiro em espécie, cheque ou através da folha de pagamentos, devendo ser exclusivamente pago por intermédio de empresa especializada em gestão de cartões alimentação e benefícios sociais por meio de cartão magnético específico para esta finalidade.

15) O não cumprimento pelas empresas ao fornecimento do Vale Alimentação a todos os trabalhadores da categoria econômica e profissional acarretará em punição com multa pelo descumprimento da Convenção Coletiva, além do direito ao recebimento retroativo pelo trabalhador, dos valores correspondentes ao benefício do período, conforme cláusula penal adiante.

### **PARCERIA / CONVÊNIO - OBTENÇÃO DO CARTÃO – VALE ALIMENTAÇÃO**

16) O SINDIREPA visando auxiliar as empresas e escritórios contábeis na implantação do VALEALIMENTAÇÃO **disponibiliza facultativamente** a PARCERIA / CONVÊNIO com a

empresa **EUCARD - CARTÕESE BENEFÍCIOS** da cidade de Cascavel / PR a qual dispõe de ampla rede de credenciados que aceitam o cartão para a utilização e consumo dos trabalhadores e também contempla atendimento em toda a área de abrangência da presente Convenção Coletiva, além de estar presente em grande parte do território nacional.

Dentro deste convênio a adesão ao cartão e a emissão dos mesmos aos trabalhadores não terá custos para a empresa ou para o trabalhador. As recargas disponibilizadas através dos cartões magnéticos também não terão custos para as empresas ou trabalhadores. O processo de credenciamento é bastante simplificado e de rápida execução, sendo entregue os cartões para utilização em poucos dias.

#### **CADASTRAMENTO:**

17) Para o cadastramento, basta a empresa ou escritório contábil interessado encaminhar e-mail para o endereço eletrônico [sindirepa-tdo@hotmail.com](mailto:sindirepa-tdo@hotmail.com) com o assunto: **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** informando o nome da empresa, CNPJ, telefone, pessoa de contato e número de trabalhadores. Após isso, a equipe entrará em contato para o esclarecimento das dúvidas e para realização do credenciamento e emissão dos cartões.

18) As empresas que desejarem poderão contatar diretamente a empresa EUCARD para realização do cadastramento através do endereço eletrônico [contato@eucard.com.br](mailto:contato@eucard.com.br) com o assunto: **CONVÊNIO SINDIREPATOLEDO** ou dos telefones **(45) 9 9906-8387 com Eliza**, ou 0800 200 3133.

#### **05- CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL:**

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias 17, 18 e 19 de Julho de 2024, em conformidade com o Artigo 3º e 8º, inciso IV da Constituição Federal, e, de conformidade com os artigos 462, 545, 513, "e", da CLT, e entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do SINDEREPARAÇÃO, no valor equivalente a 2/30(dois trinta avos), seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** 1/30 (um trinta avos), descontado na folha de pagamento de setembro/2024.

Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até 10 de outubro de 2024, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do SINDEREPARAÇÃO;

**Parágrafo Segundo:** 1/30 (um trinta avos), descontado na folha de pagamento de novembro/2024.

O título executivo extrajudicial será recolhido até 10 de dezembro de 2024, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do SINDEREPARAÇÃO;

**§ 1º** - O não recolhimento até as datas aprazadas determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

**§ 2º** - Deverá ocorrer o desconto da taxa de Reversão dos empregados admitidos após a data-base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a admissão, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

**§ 3** - A presente cláusula é de inteira responsabilidade da entidade laboral, visto que as aprovações dos descontos acima mencionados foram deliberados em assembleia geral dos trabalhadores nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2024, não incumbindo a entidade patronal intervir em suas deliberações, apenas tomando ciência de valores e procedimentos a título de informações para as empresas utilizar este instrumento como fonte de descontos aos trabalhadores que optarem pelo recolhimento.

**§ 4** - O empregado, de forma pessoal e individualmente, na sede do sindicato, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025. É vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros.

**§ 5º** - Os descontos de que trata a presente cláusula, decorre da decisão da categoria deliberada em AGE's e assim estipuladas, sendo exclusivamente da entidade profissional (SINDEREPARAÇÃO) a responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora. Em caso de eventual reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, o Sindicato dos Trabalhadores SINDEREPARAÇÃO se obriga a regressivamente garantir, de forma incondicional, irrevogável e irretratável, o imediato ressarcimento de qualquer condenação judicial e/ou administrativa que as empresas ou o sindicato patronal eventualmente vierem a sofrer, já em primeiro grau de jurisdição, relativamente à devolução das parcelas descontadas sob o título de contribuição aludida nessa cláusula. Caso o sindicato não restitua os valores devidos, fica a empresa autorizada a promover a compensação com outros valores que devam ser depositados ao sindicato.

**§ 6º** - As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo quinto: Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região -SINDEREPARAÇÃO.**

## **06-CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PROFISSIONAL:**

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias 17, 18 e 19 de Julho de 2024, em conformidade com o Artigo 3º e 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e, de conformidade com o disposto no art. 462, 513"e" e 545, da CLT, e entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal - STF, haverá Taxa de Contribuição para Manutenção da entidade sindical profissional a ser descontada mensalmente dos trabalhadores, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em favor do Sindicato Obreiro, no valor correspondente à 1% (um por cento) do salário "percepto" do empregado, os quais após consolidados tornam-se títulos executivos extrajudiciais de responsabilidade do trabalhador.

**§ 1º** - Os títulos executivos extrajudiciais resultantes do desconto deverão ser recolhidos até o dia 10 de cada mês, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do SINDEREPARAÇÃO.

**§ 2º** - O não recolhimento nos prazos determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

**§ 3** - A presente clausula é de inteira responsabilidade da entidade laboral, visto que a aprovação dos descontos acima mencionados foram deliberados em assembleia geral dos trabalhadores nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2024, não incumbindo a entidade patronal intervir em suas deliberações, apenas tomando ciência de valores e procedimentos a título de informações para as empresas utilizar este instrumento como fonte de descontos aos trabalhadores que optarem pelo recolhimento.

**§ 4** - O empregado, de forma pessoal e individualmente, na sede do sindicato, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025. É vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros.

**§ 5º** - Os descontos de que trata a presente cláusula, decorre da decisão da categoria deliberada em AGEs e assim estipuladas, sendo exclusivamente da entidade profissional (SINDEREPARAÇÃO) a responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora. Em caso de eventual reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, o Sindicato dos Trabalhadores SINDEREPARAÇÃO se obriga a regressivamente garantir, de forma incondicional, irrevogável e irretratável, o imediato ressarcimento de qualquer condenação judicial e/ou administrativa que as empresas ou o sindicato patronal eventualmente vierem a sofrer, já em primeiro grau de jurisdição, relativamente à devolução das parcelas descontadas sob o título de contribuição aludida nessa cláusula. Caso o sindicato não

restitua os valores devidos, fica a empresa autorizada a promover a compensação com outros valores que devam ser depositados ao sindicato.

**§ 6º** - As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo quinto: Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região -SINDEREPARAÇÃO.**

Aproveitamos o ensejo para renovar nossas Cordiais Saudações.

**WANDERLEI KUHN**

Presidente

SINDIREPA OESTE PR

Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Oeste do Paraná

**PAULO PAULINO LANGNER**

Presidente

SINDEREPARAÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região